



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO MUNICIPAL N. 3099, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o ingresso de candidatos nomeados em Concurso Público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Água Boa - MT.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos necessários para o ingresso de candidatos nomeados em Concurso Público para cargo efetivo da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT.

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL

Art. 2º A avaliação médica pericial para fins de posse e exercício em cargos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, poderão ser realizadas por rede médica credenciada sob orientação e/ou por profissional nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Publicado o Ato de Nomeação, em Diário Oficial, o candidato nomeado ao cargo público deverá se submeter à avaliação médica pericial apresentando:

- I. Documento oficial de identificação com foto;
- II. Exames médicos e demais documentos descritos no Anexo I deste Decreto Municipal.

§ 1º Deverá constar obrigatoriamente nos atestados, nos exames médicos e documentos complementares: o nome completo e o número ou do RG ou do CPF do nomeado.

§ 2º Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante - carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento.

Art. 4º Além dos exames médicos constantes do rol do Anexo I, caso seja solicitado pelo médico perito, o nomeado deverá, em conjunto ou isoladamente:

- I. Repetir os exames médicos já apresentados;
- II. Submeter-se a outros exames ainda que não expressamente especificados nesta Instrução Normativa,
- III. Apresentar Laudo avaliativo de médico especialista.

Parágrafo único. Na hipótese desse artigo, a Perícia Médica concederá prazo suficiente para a realização da diligência, ficando suspenso o prazo de posse durante o período efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

utilizado.

Art. 5º Os exames e os demais procedimentos médicos previstos neste Decreto que forem solicitados ao nomeado poderão ser provenientes do serviço da rede de saúde pública ou privada.

Parágrafo único: O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos é de inteira responsabilidade do nomeado.

Art. 6º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE deverá apresentar laudo médico discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência.

§ 1º O laudo de que trata o *caput* deverá ser expedido por médico especialista na necessidade especial de que o candidato é portador.

§ 2º As necessidades especiais: auditiva, visual, mental ou múltipla, terão como referência os parâmetros instituídos pela Lei Complementar nº 114 de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais – PNE será desclassificado desta condição, caso a limitação física ou mental não se enquadre nos parâmetros específicos pela Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002.

Art. 7º Realizada a inspeção médica pericial, será expedido o Certificado de Sanidade e Capacidade Física – CSCF, que declarará se o candidato nomeado está apto ou inapto para posse e exercício das atribuições do cargo público.

§ 1º O disposto nesse artigo aplica-se também ao candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais – PNE qualificado pela Perícia Médica nessa condição.

§ 2º O Certificado de Sanidade e Capacidade Física – CSCF será disponibilizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da avaliação médica pericial.

Art. 8º O laudo médico de sanidade mental a ser providenciado pelo candidato nomeado deverá ser emitido por médico especialista em psiquiatria.

Parágrafo único. A indicação da especialidade médica será feita junto ao banco de dados do Conselho Federal de Medicina, site: <http://portal.cfm.org.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II – DA POSSE

Art. 9º O candidato nomeado deverá, dentro do prazo de posse, comparecer à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, munido dos documentos (fotocópias e originais) constantes no Anexo II, para tomar posse no cargo público efetivo.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 10 A Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas poderá reter o documento apresentado pelo candidato para análise da Comissão Especial, ficando suspenso o prazo de posse, sem prejuízo ao candidato.

Parágrafo único. O restante do prazo de posse será devolvido ao candidato a contar da ciência da decisão.

Art. 11 Preenchidos os requisitos para investidura do cargo será expedido o Termo de Posse em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue ao candidato e outra apensada aos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 12 O candidato, após o recebimento do Termo de Posse e já investido na condição de servidor público, deverá comparecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da posse, ao órgão de lotação para entrar em efetivo exercício.

§ 1º O órgão de lotação do servidor poderá ser fixado no momento da posse de acordo com as diretrizes da lei de carreira do cargo empossado.

§ 2º O candidato detentor de cargo, emprego ou função pública anterior no município, deverá observar os prazos de posse e exercício para efeito de contagem de tempo de serviço, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da interrupção do vínculo.

§ 3º Nos termos do § 4º do Artigo 21 da Lei Complementar 009 de 10 de março de 2000, será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no *caput*.

Art. 13 Será expedido o Termo de Negativa de Posse, impedindo o candidato nomeado de ser empossado, quando este:

- I. Não apresentar os documentos especificados no Anexo II;
- II. Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer outro documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável; e
- III. Tiver sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou por sentença proferida em órgão colegiado, com pena privativa de liberdade, medida de segurança ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

qualquer condenação incompatível com a função do cargo.

§ 1º Verificada a existência de registro criminal o candidato deverá apresentar certidão de inteiro teor relativo ao processo em tramitação.

§ 2º Expedido o Termo de Negativa de Posse será providenciada a publicação do ato tornando sem efeito a nomeação.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Comissão Especial nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE AGOSTO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 11 de agosto de 2017.

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	<ol style="list-style-type: none">1. Hemograma completo em jejum;2. Glicemia em jejum;3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides);6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista;7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;10. Exame de urina tipo I (E.A.S.);11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos;14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos;15. Antígeno Prostático Estático Específico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos;16. Toxicológico (cabelo).
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	<ol style="list-style-type: none">1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	<ol style="list-style-type: none">1. Parasitológico de fezes;2. Bacteriológico e secreção nasofaríngea;3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	<ol style="list-style-type: none">1. Exame Anti-HCV;2. Exame (HBsAg);3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).
----	--------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	<ol style="list-style-type: none">1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município;2. RG;3. CPF;4. PIS/PASEP;5. Título de Eleitor;6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável;8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;11. Comprovante de endereço atual;12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária;13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Grau;14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Grau;15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo;16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo);19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988;21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

			<p>22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...);</p> <p>23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;</p> <p>24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;</p> <p>25. 01 (uma) foto recente 3x4.</p>
--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LEGISLAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N. 3099, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o ingresso de candidatos nomeados em Concurso Público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Água Boa - MT.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos necessários para o ingresso de candidatos em Concurso Público para cargo efetivo da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT.

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL

Art. 2º A avaliação médica pericial para fins de posse e exercício em cargos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, poderão ser realizadas por rede médica credenciada sob orientação e/ou por profissional nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Publicado o Ato de Nomeação, em Diário Oficial, o candidato nomeado ao cargo público deverá à avaliação médica pericial apresentando:

- I. Documento oficial de identificação com foto;
- II. Exames médicos e demais documentos descritos no Anexo I deste Decreto Municipal.

§ 1º Deverá constar obrigatoriamente nos atestados, nos exames médicos e documentos complementares: o nome completo e o número ou do RG ou do CPF do nomeado.

§ 2º Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante - carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento.

Art. 4º Além dos exames médicos constantes do rol do Anexo I, caso seja solicitado pelo médico perito, o nomeado deverá, em conjunto ou isoladamente:

- I. Repetir os exames médicos já apresentados;
- II. Submeter-se a outros exames ainda que não expressamente especificados nesta Instrução Normativa;
- III. Apresentar Laudo avaliativo de médico especialista.

Parágrafo único. Na hipótese desse artigo, a Perícia Médica concederá prazo suficiente para a realização da diligência, ficando suspenso o prazo de posse durante o período efetivamente utilizado.

Art. 5º Os exames e os demais procedimentos médicos previstos neste Decreto que forem solicitados ao nomeado poderão ser provenientes do serviço da rede de saúde pública ou privada.

Parágrafo único: O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos é de inteira responsabilidade do nomeado.

Art. 6º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE deverá apresentar laudo médico discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência.

§ 1º O laudo de que trata o caput deverá ser expedido por médico especialista na necessidade especial de que o candidato é portador.

§ 2º As necessidades especiais: auditiva, visual, mental ou múltipla, terão como referência os parâmetros instituídos pela Lei Complementar nº 114 de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE será desclassificado desta condição, caso a limitação física ou mental não se enquadre nos parâmetros específicos pela Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002.

Art. 7º Realizada a inspeção médica pericial, será expedido o Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, que declarará se o candidato nomeado está apto ou inapto para posse e exercício das atribuições do cargo público.

§ 1º O disposto nesse artigo aplica-se também ao candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE qualificado pela Perícia Médica nessa condição.

§ 2º O Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF será disponibilizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da avaliação médica pericial.

Art. 8º O laudo médico de sanidade mental a ser providenciado pelo candidato nomeado deverá ser emitido por médico especialista em psiquiatria.

Parágrafo único. A indicação da especialidade médica será feita junto ao banco de dados do Conselho Federal de Medicina, site: <http://portal.cfm.org.br>.

CAPÍTULO II – DA POSSE

Art. 9º O candidato nomeado deverá, dentro do prazo de posse, comparecer à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, munido dos documentos (fotocópias e originais) constantes no Anexo II, para tomar posse no cargo público efetivo.

Parágrafo único. Será tomado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 10 A Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas poderá reter o documento apresentado pelo candidato para análise da Comissão Especial, ficando suspenso o prazo de posse, sem prejuízo ao candidato.

Parágrafo único. O restante do prazo de posse será devolvido ao candidato a contar da ciência da decisão.

Art. 11 Preenchidos os requisitos para investidura do cargo será expedido o Termo de Posse em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue ao candidato e outra apensada aos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 12 O candidato, após o recebimento do Termo de Posse e já investido na condição de servidor público, deverá comparecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da posse, ao órgão de lotação para entrar em efetivo exercício.

§ 1º O órgão de lotação do servidor poderá ser fixado no momento da posse de acordo com as diretrizes da lei de carreira do cargo empossado.

§ 2º O candidato detentor de cargo, emprego ou função pública anterior no município, deverá observar os prazos de posse e exercício para efeito de contagem de tempo de serviço, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da interrupção do vínculo.

§ 3º Nos termos do § 4º do Artigo 21 da Lei Complementar 009 de 10 de março de 2000, será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no caput.

Art. 13 Será expedido o Termo de Negativa de Posse, impedindo o candidato nomeado de ser empossado, quando este:

- I. Não apresentar os documentos especificados no Anexo II;
- II. Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer outro documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável; e
- III. Tiver sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou por sentença proferida em órgão colegiado, com pena privativa de liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação incompatível com a função do cargo.

§ 1º Verificada a existência de registro criminal o candidato deverá apresentar certidão de inteiro teor relativo ao processo em tramitação.

§ 2º Expedido o Termo de Negativa de Posse será providenciada a publicação do ato tornando sem efeito a nomeação.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Comissão Especial nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16 Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE AGOSTO DE

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 11 de agosto de

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do

			<p>fonaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;</p> <p>9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;</p> <p>10. Exame de urina tipo I (E.A.S.);</p> <p>11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;</p> <p>12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);</p> <p>13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos;</p> <p>14. Colpocitologia Oncoítica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos;</p> <p>15. Antígeno Prostático Estático Específico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos;</p> <p>16. Toxicológico (cabelo).</p>					<p>9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);</p> <p>10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;</p> <p>11. Comprovante de endereço atual;</p> <p>12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária;</p> <p>13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus;</p> <p>14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus;</p> <p>15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo;</p> <p>16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;</p> <p>17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;</p> <p>18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo);</p> <p>19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;</p> <p>20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988;</p> <p>21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal;</p> <p>22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...);</p> <p>23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;</p> <p>24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;</p> <p>25. 01 (uma) foto recente 3x4.</p>
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.					
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscoopia).					
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).					

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 196/2017, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de preço nº. 053/2017

TIPO: Menor Preço por Lote

OBJETO: O Registro de Preço para Futuras e Eventuais locações de ônibus e micro-ônibus para a Prefeitura Municipal.

REALIZAÇÃO: 29/08/2017

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 15 de agosto de 2017.

Marcos da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO II

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**EXTRATO DE CONTRATO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **014/2017**. Contratante: **CISOMT** Contratado: **NESTOR FIDELIS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 11.441.597/0001-26**, Objeto: O objeto do presente contrato é Contratação de Sociedade de Advogados para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o CISOMT, em conformidade com o Termo de Referência. Data: 04/08/2017 – Validade de 12 meses. Valor R\$ 72.000,00.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 011/2017

DISTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

DISTRATADO: J. O. MELO – JORNAL - ME

CNPJ: 05.659.496/0001-23

CONTRATO: DISTRATO DO CONTRATO Nº 011/2017

OBJETO: FICA RESCENDIDO AMIGAVELMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAR MATÉRIA DE CARATER INFORMATIVO DE INTERESSE DO CISOMT, FIRMADO EM 07 DE JUNHO DE 2017.

DATA: 11/08/2017

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CISOMT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****CONVITE Nº. 002/2017**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O CISOMT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Licitação Convite nº. 002/2017, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, declarando como vencedor do Objeto acima supracitado a empresa **NESTOR FIDELIS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 11.441.597/0001-26, HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 04 de agosto de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Presidente do CISOMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 196/2017, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de preço nº. 053/2017

TIPO: Menor Preço por Lote

OBJETO: O Registro de Preço para Futuras e Eventuais locações de ônibus e micro-ônibus para a Prefeitura Municipal.

REALIZAÇÃO: 29/08/2017

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 15 de agosto de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro

DECRETO MUNICIPAL N. 3099, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o ingresso de candidatos nomeados em Concurso Público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Água Boa - MT.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos necessários para o ingresso de candidatos nomeados em Concurso Público para cargo efetivo da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Água Boa-MT.

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL

Art. 2º A avaliação médica pericial para fins de posse e exercício em cargos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, poderão ser realizadas por rede médica credenciada sob orientação e/ou por profissional nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Publicado o Ato de Nomeação, em Diário Oficial, o candidato nomeado a cargo público deverá se submeter à avaliação médica pericial apresentando:

I. Documento oficial de identificação com foto; II. Exames médicos e demais documentos descritos no Anexo I deste Decreto Municipal.

§ 1º Deverá constar obrigatoriamente nos atestados, nos exames médicos e documentos complementares: o nome completo e o número ou do RG ou do CPF do nomeado.

§ 2º Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante - carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento.

Art. 4º Além dos exames médicos constantes do rol do Anexo I, caso seja solicitado pelo médico perito, o nomeado deverá, em conjunto ou isoladamente:

I. Repetir os exames médicos já apresentados; II. Submeter-se a outros exames ainda que não expressamente especificados nesta Instrução Normativa, III. Apresentar Laudo avaliativo de médico especialista.

Parágrafo único. Na hipótese desse artigo, a Perícia Médica concederá prazo suficiente para a realização da diligência, ficando suspenso o prazo de posse durante o período efetivamente utilizado.

Art. 5º Os exames e os demais procedimentos médicos previstos neste Decreto que forem solicitados ao nomeado poderão ser provenientes do serviço da rede de saúde pública ou privada.

Parágrafo único: O ônus decorrente da realização dos exames e dos demais procedimentos médicos é de inteira responsabilidade do nomeado.

Art. 6º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE deverá apresentar laudo médico discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência.

§ 1º O laudo de que trata o caput deverá ser expedido por médico especialista na necessidade especial de que o candidato é portador.

§ 2º As necessidades especiais: auditiva, visual, mental ou múltipla, terão como referência os parâmetros instituídos pela Lei Complementar nº 114 de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE será desclassificado desta condição, caso a limitação física ou mental não se enquadre nos parâmetros específicos pela Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002.

Art. 7º Realizada a inspeção médica pericial, será expedido o Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, que declarará se o candidato nomeado está apto ou inapto para posse e exercício das atribuições do cargo público.

§ 1º O disposto nesse artigo aplica-se também ao candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE qualificado pela Perícia Médica nessa condição.

§ 2º O Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF será disponibilizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da avaliação médica pericial.

Art. 8º O laudo médico de sanidade mental a ser providenciado pelo candidato nomeado deverá ser emitido por médico especialista em psiquiatria.

Parágrafo único. A indicação da especialidade médica será feita junto ao banco de dados do Conselho Federal de Medicina, site: <http://portal.cfm.org.br>.

CAPÍTULO II - DA POSSE

Art. 9º O candidato nomeado deverá, dentro do prazo de posse, comparecer à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, munido dos documentos (fotocópias e originais) constantes no Anexo II, para tomar posse no cargo público efetivo.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 10 A Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas poderá reter o documento apresentado pelo candidato para análise da Comissão Especial, ficando suspenso o prazo de posse, sem prejuízo ao candidato.

Parágrafo único. O restante do prazo de posse será devolvido ao candidato a contar da ciência da decisão.

Art. 11 Preenchidos os requisitos para investidura do cargo será expedido o Termo de Posse em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue ao candidato e outra apensada aos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 12 O candidato, após o recebimento do Termo de Posse e já investido na condição de servidor público, deverá comparecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da posse, ao órgão de lotação para entrar em efetivo exercício.

§ 1º O órgão de lotação do servidor poderá ser fixado no momento da posse de acordo com as diretrizes da lei de carreira do cargo empossado.

§ 2º O candidato detentor de cargo, emprego ou função pública anterior no município, deverá observar os prazos de posse e exercício para efeito de contagem de tempo de serviço, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da interrupção do vínculo.

§ 3º Nos termos do § 4º do Artigo 21 da Lei Complementar 009 de 10 de março de 2000, será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no caput.

Art. 13 Será expedido o Termo de Negativa de Posse, impedindo o candidato nomeado de ser empossado, quando este:

I. Não apresentar os documentos especificados no Anexo II; II. Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer outro documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável; e III. Tiver sofrido condenação em processo criminal transitado em julgado ou por sentença proferida em órgão colegiado, com pena privativa de liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação incompatível com a função do cargo.

§ 1º Verificada a existência de registro criminal o candidato deverá apresentar certidão de inteiro teor relativo ao processo em tramitação.

§ 2º Expedido o Termo de Negativa de Posse será providenciada a publicação do ato tornando sem efeito a nomeação.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Comissão Especial nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE AGOSTO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 11 de agosto de 2017.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica - Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Específico - P.S.A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo).
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental,	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.

		Médio, Superior e Tecnológico.	
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

ANEXO II

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular

		processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.
--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

SODRÉ PALMEIRA & CIA LTDA**CNPJ nº 18.592.668/0001-30****Rua Vital Batista, nº 60, Bairro Poção****CEP: 78.015.590****Cuiabá – MT**

O Município de Alto Garças – MT, vem por meio da presente NOTIFICAR a empresa Sodrê Palmeira & Cia Ltda da REVOGAÇÃO do Procedimento Licitatório nº 35/2017, ocorrido na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2017, em que a mesma sagrou-se vencedora e que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de varrição, pintura de meio-fio, capinação e poda de árvores, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas e operacionalização de destino final de resíduos de limpeza urbano, conforme determinações e horários estabelecidos pelo Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública de Alto Garças – DAE.

A mencionada revogação ocorreu em data de 09.08.2017.

Em razão disso, o município NOTIFICANTE através da presente NOTIFICA a empresa vencedora do certame Sodrê Palmeira & Cia Ltda, da REVOGAÇÃO UNILATERAL do Procedimento Licitatório nº 35/2017 – Pregão Presencial nº 15/2017, com base no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Alto Garças – MT, 10 de Agosto de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO**Prefeito Municipal de Alto Garças - MT**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

SODRÉ PALMEIRA & CIA LTDA**CNPJ nº 18.592.668/0001-30****Rua Vital Batista, nº 60, Bairro Poção****CEP: 78.015.590****Cuiabá – MT**

O Município de Alto Garças – MT, vem por meio da presente NOTIFICAR a empresa Sodrê Palmeira & Cia Ltda da RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 054/2017 firmado entre as partes que tinha por objeto a contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a execução dos serviços de varrição, pintura de meio-fio, capinação e poda de árvores, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas e operacionalização de destino final de resíduos de limpeza urbano, conforme determinações e horários estabelecidos pelo Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública de Alto Garças – DAE.